



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Roza Lina do Nascimento Maia		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Raimundo Girão Maia Neto.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 05242253-4	PARECER: 0649/2005	APROVADO: 10.10.2005

I - RELATÓRIO

Roza Lina do Nascimento Maia solicita deste Conselho, mediante processo nº 05242253-4, a equivalência dos estudos que fez Raimundo Girão Maia Neto, na Algoma High School, em Algoma, Estado de Wisconsin, E.U.A., no ano 2004-2005, onde cursou a 12ª série.

Anexa o histórico escolar traduzido para a língua vernácula e visado pelo Consulado-Geral do Brasil em Chicago, e histórico escolar onde cursou o 1º ano e 2º semestre do 2º ano do ensino médio, no Colégio Espaço Aberto.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Raimundo Girão Maia Neto estudou a 12ª série que é equivalente à 3ª série do ensino médio no Brasil, em escola estrangeira. O certificado que apresenta é de frequência e não de graduação. Pelo histórico escolar, pode-se concluir que ele terminou o componente que faltava para o término do ensino médio, pois cumpriu todas as normas curriculares definidas no Parágrafo único do Artigo 1º da Resolução nº 364/2000, deste Conselho. Estudou, ao final do ensino médio, todas as disciplinas que integram a Base Nacional Comum; a carga horária total foi de 2.880 horas, sendo 1.800, no Colégio Espaço Aberto, nesta Capital, e 1.080, na escola americana, perfazendo um total de 2.880 para o número exigido de 2.400 horas, conforme o disposto no Artigo 24, da Lei nº 9.394/1996.

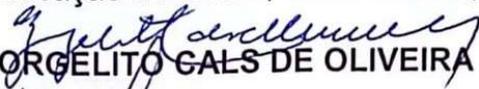
III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência dos estudos que fez Raimundo Girão Maia Neto, nos E.U.A., e, conseqüentemente, pela conclusão do ensino médio.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 10 de outubro de 2005.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC